

Lei n.º 465.

Lei Extraordinária -

O Prefeito Municipal de Rioardo de
Munias, no uso de suas atribuições e con-
siderando que as chuvas e enchentes pro-
voadas nos ultimos dias de dezembro provo-
caram verdadeira calamidade,

considerando o elevado numero de des-
barrados ocasionando mais de 100 des-
bragados na cidade com 25 familias
desemparelhadas,

considerando a necessidade de amparo
urgente a estas familias, na sua totali-
dade pessoas sem nenhum recurso e con-
siderando ainda a precariedade do
alojamento fornecido pela Prefeitura, sendo
mais de 100 pessoas estão reunidas neces-
sitando de roupas, medicamentos e ali-
mentação. Resolve:

Art. 1.º - Fica aberto um credito Extraordinario
no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cru-
zeiros novos), para atender as despesas
recorrentes com o amparo e assistencia
as victimas mencionados acima, bem
como as demais despesas inerentes tais
como transporte de generos, viagens
despesas de aluguel etc.

Art. 2.º Revoga-se a disposicao em contrario in-
trará esta lei em vigor na data de sua
publicação. Mando, portanto, a todos as
pessoas e autoridades a quem o compete:

mento e execução desta lei pertencem, bem
a compra e venda e demais obrigações
preliminares como se costuma.

Trezeiteira Municipal de Rio Grande de
Mecinas, 2 de Janeiro de 1968.

Antônio Gomes
Presidente Municipal

Manoel José da Silva
Secretário

Lei n.º 466 de 27 de março de 1968.

Aprova as contas da Trezeiteira Municipal de Rio Grande de Mecinas, referentes ao Exercício de 1967.

A Câmara Municipal de Rio Grande de Mecinas decreta:

art. 1.º - Ficam aprovadas as contas da Trezeiteira Municipal, referentes ao Exercício de 1967 sob a gestão do Prefeito Jacinto de Freitas Costa.

art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.
Rio Grande de Mecinas, 27 de março de 1968

Raymundo Benedito de Freitas

Presidente da Câmara